DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	3192/2020/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência e Assistência do Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM
ASSUNTO:	Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais e paritários
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 15/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 4.1.2018 (pág. 2 – ID972379), retroagindo a 01.01.2018, retificada pela Portaria 190/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 11.5.2020 (pág.1 ID972384)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40, § 1º, Art. 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional nº 70/2012 c/c Art. 40, §§1º, 2º e 6º, da Lei Complementar nº 404/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM nº 5610, de 8.1.2018 (pág. 1 – ID972379), retificado pela D.O.M nº. 2710, de 13.5.2020 (pág.2 – ID 972384)
N.	R$ 2.510,72 (págs. 1/3 – ID972382)
NOME DA SERVIDORA:	**Martha Antelo Ferrel**
MATRÍCULA:	183666 (pág. 1 – ID 972384)
CARGO:	Professor, Nível II, Referência 10, com carga horária de 25 horas semanais (pág. 1 – ID972379)
CPF:	127.727.122-49 (pág. 1 – ID972387)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 3 – ID972387)
DATA DE INGRESSO:	22.3.2002 (pág. 3 – ID972387)
DATA DE NASCIMENTO:	29.12.1957 (pág. 1 – ID972387)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID972387)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág.3 – ID972387)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

1. Considerações Iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez, concedida a interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

2. Análise Técnica

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1/2 ID972379 1/2 ID972384
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		2/5 ID972380
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	1 /2 ID972383		
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria;	X		1 ID972381 1/3 ID972382
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	N/A		
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-

XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa n° 50/2017.

2.2 Do tempo de serviço

5. Tendo em vista a conclusão da Junta Médica (pág. 1/2 – ID972383), no sentido de que a servidora **Martha Antelo Ferrel** é portadora de doença incapacitante, prevista em lei (Neoplasia Maligna do Útero e Endométrio), fazendo jus, portanto, à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, despicienda a apuração do tempo de serviço/contribuição da servidora, eis que o direito ao benefício independe do lapso temporal laborado.

2.3 Da Fundamentação Legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Proventos integrais (doenças previstas em lei)[1]	Aferição
01	Art. 40, § 1º, Art. 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional nº 70/2012 c/c Art. 40, §§1º, 2º e 6º, da Lei Complementar nº 404/2010.	Proventos integrais e com paridade, calculados de acordo com a renumeração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.	**CID10:** C54 - Neoplasia Maligna do Corpo Útero. C54.1 Neoplasia Maligna do Endométrio.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

[1] Vide laudo (pág. 1/2 – ID972383).

2.5 Dos Proventos

Forma de pagamento	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados de acordo com a última renumeração contributiva do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.	R$ 2.510,72 (págs. 1/3 – ID972382)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal deu base à concessão do benefício.

7. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. Conclusão

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Martha Antelo Ferrel** faz jus a ser aposentada voluntariamente por invalidez, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração do cargo efetivo, em que se deu a aposentadoria**,** nos termos do Art. 40, § 1º, Art. 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional nº 70/2012 c/c Art. 40, §§1º, 2º e 6º, da Lei Complementar nº 404/2010.

4. Proposta de Encaminhamento

9. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho/RO, 09 de dezembro de 2020.

João Bosco Lima de Siqueira
Auditor de Controle Externo
Cadastro 190

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 9 de Dezembro de 2020

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JOÃO BOSCO LIMA DE SIQUEIRA
Mat. 190
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 10 de Dezembro de 2020

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARIA GLEIDIVANA ALVES DE ALBUQUERQUE
Mat. 391
COORDENADOR ADJUNTO